

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 332, DE 2015

Altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, que cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e extingue a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

Autor: Deputado HÉLIO LEITE

Relator: Deputado ARTHUR VIRGÍLIO
BISNETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 332, de 2015, de autoria do Deputado Hélio Leite, altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, que cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, extinguindo a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, e dá outras providências.

A proposta em pauta propõe, primeiramente, que 3% do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA sejam destinados anualmente para o custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

Em seguida, o projeto acrescenta dois parágrafos ao art. 2º da citada MP. O primeiro deles passa a habilitar as instituições de pesquisa e as universidades com sede na área de atuação da Sudam a apresentar projetos relacionados a investimento e custeio de atividades em pesquisa,

desenvolvimento tecnológico e inovação de interesse do desenvolvimento regional. O segundo parágrafo introduzido no texto da MP determina que o Conselho Deliberativo da Sudam estabeleça em regulamento as normas para credenciamento, apresentação, seleção de projetos referentes à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação de interesse do desenvolvimento regional.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 332, de 2015, que propõe modificações na Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001, que, após alterações em seu texto, trata apenas do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA. A proposição aumenta de 1,5% para 3% o percentual dos recursos do FDA destinados para pesquisas, desenvolvimento tecnológico e inovação de interesse do desenvolvimento regional. Da mesma forma, o projeto propõe a habilitação de instituições de pesquisa e de universidades localizadas na área de atuação da Sudam para a apresentação de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação de interesse do desenvolvimento regional. A seleção dos projetos será feita pelo Conselho Deliberativo da Sudam.

A proposta de aumento do percentual dos recursos do FDA a serem destinados obrigatoriamente ao setor de pesquisas que tenham como foco o desenvolvimento regional afina-se com o propósito de redução das desigualdades regionais, um dos objetivos fundamentais da República e um dos princípios da sua ordem financeira e econômica.

O aumento de recursos destinados para o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico capacitará melhor as instituições de pesquisa e as universidades da Amazônia. Por meio da promoção e a da divulgação da ciência e da tecnologia, a região estará mais qualificada para crescer com pleno aproveitamento dos seus recursos naturais e humanos. O investimento e o custeio de atividades relacionadas com a

pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação proposto no projeto de lei podem contribuir para a reversão da situação de desigualdade até se atingir um maior equilíbrio entre as regiões.

Gostaríamos, no entanto, de propor um ajuste na proposta de forma a atualizar a norma legal à qual se refere e pretende modificar. A proposição acrescenta dois parágrafos ao art. 2º e modifica o art. 3º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001. Tais dispositivos encontram-se, respectivamente, revogado e modificado pela Lei Complementar nº 124, de 2007, que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA; altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

Essa MP ainda é válida, apesar de se encontrar entre aquelas editadas anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001. Ou seja, embora ainda não deliberada, essa MP vigora como lei, uma vez que não há prazo para sua apreciação por parte do Congresso Nacional. No entanto, as alterações propostas neste projeto de lei tratam de dispositivos revogados ou alterados, devendo assim ser feitas nos dispositivos da Lei Complementar nº 124, de 2007, e não na Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001.

Por esse motivo, entendemos ser oportuno fazer as alterações ora propostas por meio de mudança da redação do art. 16 na Lei Complementar nº 124, de 2007, dispositivo que trata da reestruturação da Sudam, bem como das modificações consubstanciadas no FDA. O art. 16 dispõe exatamente sobre as alterações no FDA introduzidas pela LC.

Assim, apresentamos duas emendas à proposição, de forma a que o texto do projeto de lei faça referência à Lei Complementar que modificou a Medida Provisória.

Acrescentamos, ainda, uma terceira emenda, para excluir do projeto de lei seu art. 4º, que prevê uma cláusula revocatória não expressa. Isso porque o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, estabelece que “*a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas*”.

Pelo exposto, votamos pela aprovação, quanto ao mérito da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, do Projeto de Lei nº 332, de 2015, com as três emendas que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO
Relator

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 332, DE 2015

Altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, que cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e extingue a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

EMENDA Nº 1

O *caput* do art. 1º do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, na forma dada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO

2015_9618.docx

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 332, DE 2015

Altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, que cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e extingue a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

EMENDA Nº 2

O *caput* do art. 2º do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 3º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, na forma dada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

(...)"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 332, DE 2015

Altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, que cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e extingue a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

EMENDA Nº 3

Suprima-se do projeto de lei o seu art. 4º.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO